



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 822, DE 05/02/2007**

O Prefeito Municipal de Sumidouro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Sumidouro/Secretaria Municipal de Educação, poderá efetuar contratação de professor na função docente, por prazo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária e excepcional interesse público a contratação de professor substituto para regência de turmas de docentes licenciados, ao fim de manter a continuidade do processo ensino-aprendizagem e o adequado funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** O prazo de duração e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por, no máximo, igual período, a critério da Administração, tendo seu início a partir do primeiro dia útil após a publicação da presente Lei, sendo autorizada a contratação de 01 (um) professor com habilitação profissional em ciências e 01 (um) professor com habilitação em educação física, para lecionarem do 6º ao 9º ano escolar.

**Art. 4º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei compreenderá o valor do salário base pago aos demais servidores com as mesmas atribuições, acrescida das vantagens legais que lhes são de direito.

**Art. 5º** É nulo de pleno direito o desvio de função dos professores contratados na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade competente.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação editará as normas para a seleção dos interessados, observados os critérios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

**Art. 7º** As infrações disciplinares atribuídas ao contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa e o contraditório.

**Art. 8º** A contratação com base nesta Lei observará a forma prevista no [art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho](#) e dependerá da existência de recursos orçamentários.

**Art. 9º** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo os casos previstos no [art. 37, XVI da Constituição Federal](#).

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pelo contratado.

**Art. 10.** O contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.
- II** - ser nomeado ou designado ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 11.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, não gerando obrigações ou vínculos de qualquer natureza ou forma, nas seguintes condições:

- I** - pelo término do prazo contratual;
- II** - por iniciativa do contratante, mediante comunicação escrita com antecedência de 10 (dez) dias;
- III** - por iniciativa do contratado, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- IV** - no caso da Municipalidade realizar concurso público para preenchimento das vagas existentes.

**Art. 12.** O contratado, sob o regime desta Lei, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - R.G.P.S.

**Art. 13.** Os recursos necessários para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei estão consignados no Orçamento vigente, por meio de recursos e dotações próprias e específicas.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro/RJ, 05 de fevereiro de 2007.

---

Manoel José de Araújo  
Prefeito